



Câmara Municipal

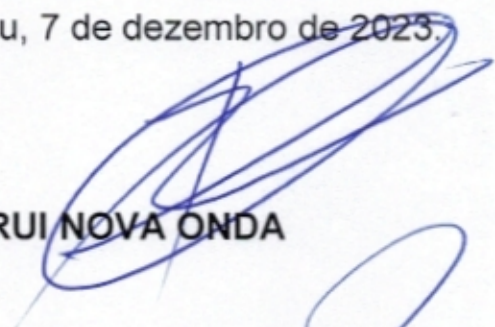
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 087/2023 – Do Executivo - Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 5.203, de 18 de outubro de 2023 e dá outras providências.

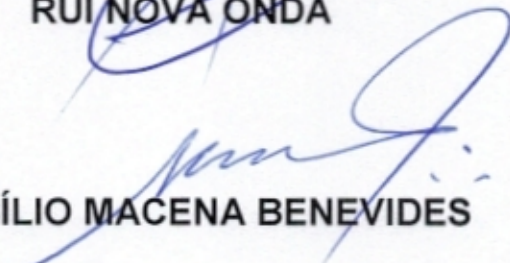
Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de dezembro de 2023.



RUI NOVA ONÇA



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 087/2023 – Do Executivo - Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 5.203, de 18 de outubro de 2023 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONÇA

RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto De Lei nº 087/2023 – Do Executivo – Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 5.203, de 18 de outubro de 2023 e dá outras providências.

Em atenção ao Referido documento somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI DAMALIO

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.172/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Projeto de Lei nº 87/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Aprovado em 1º e 2º discussões
Votação e em Recuperação

11/12/23
[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 5.203, de 18 de outubro de 2023 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

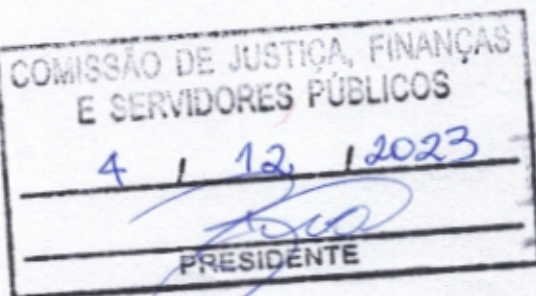


CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

01/12/23

[Assinatura]
funcionário





Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 87/2023

“Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 5.203, de 18 de outubro de 2023 e dá outras providências.”

Art. 1º – O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 5.203, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

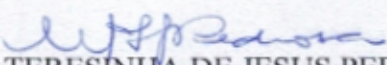
Art. 1º - (...)

Parágrafo único – A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a que se refere o caput terá seu valor apurado e fixado na remuneração; incidirá para cálculo de férias, gratificação natalina, horas extras e adicional noturno; entrará na base de cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, desconto de faltas e atrasos; será reajustada anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices de revisão geral anual; não sofrerá aumentos reais concedidos aos servidores e não incidirá sobre evoluções na carreira, quais sejam: Progressão e Promoção, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de evitar a perda salarial dos servidores que possuem parcela de diferença de piso estabelecido por Lei Federal, após a incorporação de parcela destacada nos vencimentos iniciais, instituída pela Lei nº 5.197, de 11 de outubro de 2023, foi promulgada a Lei nº 5.203, de 18 de outubro de 2023, que fixou o congelamento da eventual perda salarial, como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

Após promulgação de ambas as leis e consequentemente lançamento na folha de pagamento, verificou-se a necessidade de revisão dos termos da última norma.

Principalmente a expressão “incidirá para cálculo de todas as vantagens concedidas aos servidores e será reajustada anualmente”, leva à interpretação de que ela poderia ser base para praticamente todas as parcelas. Tal compreensão torna a própria VPNI desnecessária, pois se serve de base de cálculo para toda e qualquer parcela, não haveria por que dissociá-la do salário-base do servidor.

Esse não é o sentido da lei, a intenção do Poder Executivo pelo que se infere o caput da mesma lei que instituiu era tão somente para “evitar a redutibilidade da remuneração”, (Art. 1º).

A VPNI é um mecanismo para evitar a redução do salário-base do servidor, ocasionada geralmente por uma organização ou reestruturação administrativa.

Vide, por exemplo, lei semelhante:

“Lei Federal 10.698/2023:

Art. 1º - fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida a servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias, fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Parágrafo único – A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º - Sobre a vantagem de que trata o Art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos federais.”

Depreende-se também de diversas decisões do STF que a VPNI é um mecanismo criado para compatibilizar os princípios da legalidade e da constitucionalidade com os preceitos da segurança jurídica, da proteção à confiança, da boa-fé e da irredutibilidade de vencimentos no cenário da autotutela administrativa.

Para corrigir a situação prejudicial ao interesse público e para tornar o texto mais claro acerca da VPNI e quais verbas incidem sobre ela, faz-se necessária a alteração do Parágrafo único do Art. 1º da Lei 5.203, de 18 de outubro de 2023, nos termos propostos neste Projeto de Lei Complementar, a qual não configurará nenhuma espécie de impacto orçamentário, pois trata-se de correção do texto de lei, visando resguardar a Administração de sanções e apontamentos.

Na certeza de contar a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal